



**MUNICÍPIO DE CASCATEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

122  
9

# Credenciamento

66/2024

**CONTRATANTE (UASG)**  
MUNICÍPIO DE CASCATEL (987493)

**OBJETO**  
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRIVADAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS A SEREM PRESTADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE - SUS - DE CASCATEL/PR

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**  
R\$ 351.000,00

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**  
24 MESES

## Sumário

1. DO OBJETO .....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO .....	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR .....	4
4. DA HABILITAÇÃO .....	5
5. DOS RECURSOS .....	6
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	6
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	8
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS .....	8
9. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO .....	9
10. DA CONTRATAÇÃO .....	9
11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS .....	9
12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO .....	10
13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL .....	10
14. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	10

223  
9**MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR****CREENCIAMENTO Nº 66/2024.**

(Processo Administrativo nº 129915/2024)

Torna-se público que o Município de Cascavel, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, n.º 5.000, Centro, Cascavel-PR, por intermédio da Divisão de Licitações do Departamento de Gestão de Aquisições Públicas - Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, realizará **CREENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados na execução de serviços especializados em laboratório de próteses dentárias a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS - de Cascavel/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão participar do credenciamento:
  - 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. (e-mail: [pregão@cascavel.pr.gov.br](mailto:pregão@cascavel.pr.gov.br)); por via postal (Correios ou similar) ou pessoalmente, por intermédio de portador, preposto ou representante legal, a proposta de adesão (conforme modelo no termo de referência) juntamente com a habilitação para se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

À Comissão de Contratação do Município de Cascavel/PR

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE ADESÃO REF.**

**CREDENCIAMENTO – N.º 66/2024**

Nome ou Razão Social:

CPF ou CNPJ:

E-mail:

Telefone:

3.1.1. Os envelopes deverão ser endereçados à: Divisão de Licitações, 2º andar do Centro Administrativo Municipal José Silveiro de Oliveira (Prefeitura Municipal de Cascavel).

3.1.2. O horário para entrega será das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.

3.1.3. A correspondência deverá ser endereçada com Aviso de Recebimento (AR) para a Comissão de Contratação.

3.1.4. A entrega intempestiva da habilitação implicará em não participação neste Credenciamento. Neste caso, o invólucro ficará sob a guarda da Comissão de Contratação, à disposição para retirada, até 30 (trinta) dias posteriores à data da sua entrega. Após este prazo, será destruído;

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

#### 4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

4.2. Juntamente com a habilitação, o interessado apresentará também declaração que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (para empresa com 100 (cem) ou mais empregados, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91).

4.3. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.4. A falsidade das declarações de que trata o item 4.2 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.5. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por certidões expedidas por sistemas mantidos pela Administração Pública.

4.7. O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.8. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.9. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

124v  
4.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;  
e

4.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

## 5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://cascavel.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/1>.

## 6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

- 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.6. fraudar o credenciamento;
- 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 6.2.1. advertência;
- 6.2.2. multa;
- 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem

125v  
como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, para o endereço: [pregao@cascavel.pr.gov.br](mailto:pregao@cascavel.pr.gov.br), ou ser protocolizado no Setor de Protocolo Geral, andar térreo do Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira (Prefeitura Municipal de Cascavel), de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h30min às 17h00min.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## 8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

126  
9

## 9. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 9.1. Os fornecedores credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinarem os respectivos Termos de Credenciamento, nos moldes da minuta que constitui o Anexo II deste Edital.
- 9.2. Será aceita a assinatura do Termo de Credenciamento por assinatura digital devidamente certificada pelo ICP- Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).
- 9.3. A assinatura do Termo deve ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após a convocação, sob pena de ser exigida nova realização do procedimento de inscrição.
- 9.4. Se, por ocasião da formalização do termo de credenciamento, as certidões de regularidade de débito da credenciada estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração poderá emitir novas certidões que serão devidamente juntadas ao processo para regular prosseguimento do credenciamento.
- 9.5. Não sendo possível atualizar as certidões que se apresentarem vencidas, a credenciada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante apresentação das respectivas certidões, com prazos de validade em vigência, sob pena de o credenciamento não se realizar. O referido prazo pode ser prorrogado, mediante a apresentação de protocolo, nos casos em que a expedição da referida certidão seja superior a 05 (cinco) dias úteis.

## 10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.
- 10.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 10.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 10.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## 11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 11.1. A ordem de classificação ao Credenciamento dar-se-á pela data de apresentação dos documentos ao processo. Para efeitos de subclassificação, será observado o horário de protocolo junto ao setor competente ou ainda o protocolo de recebimento dos Correios. Em caso de empate, será realizado sorteio.

126v

11.2. O resultado, com a lista de credenciados e sua classificação será publicado e estará disponível no sítio eletrônico da Contratante.

11.3. A contratualização se dará por alternância sequencial entre os Credenciados, com o limite de 05 (cinco) solicitações por ordem de serviço para cada Credenciado, sendo que a próxima ordem de serviço passará para o próximo Credenciado e assim sucessivamente, até o fim da lista de credenciados, retornando ao primeiro credenciado.

11.4. Em caso de um único Credenciado, o previsto no item anterior não se aplicará, ficando limitada a execução com a existência de créditos orçamentários.

## 12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias de antecedência;

12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

## 13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O presente edital terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação no Órgão Oficial do Município.

## 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

127  
9

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico do Portal do Cidadão do Município de Cascavel: <https://cascavel.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/1>.

14.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.5.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

14.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento;

14.5.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato.

Cascavel/PR, 12 de dezembro de 2024.

**Vanilse da Silva Pohl**  
Secretária Municipal de  
Planejamento e Gestão

**Miroslau Bailak**  
Secretário Municipal de Saúde

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

25  
L

<p><b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>                  Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021  <b>SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA</b></p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

*Município de Cascavel/PR*  
*Fundo Municipal de Saúde*

(Processo Administrativo nº 129.915/2024)

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação – através de Chamamento Público - de serviços de pessoas jurídicas para prestar serviços especializados em Laboratório de Próteses Dentárias para atendimento aos usuários SUS do Município de Cascavel/PR., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código SIGTAP	Qtd.	Descrição resumida	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	07.01.07.009-9	600	Prótese Total Mandibular, conforme termo de referência.	225,00	135.000,00
2	07.01.07.010-2	600	Prótese Total Maxilar, conforme termo de referência.	225,00	135.000,00
3	07.01.07.012-9	180	Prótese Parcial Mandibular Removível, conforme termo de referência.	225,00	40.500,00
4	07.01.07.013-7	180	Prótese Parcial Maxilar Removível, conforme termo de referência.	225,00	40.500,00

1.2. O prazo de vigência do Chamamento Público será de vinte e quatro (24) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de dois (02) anos, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como não continuado tendo em vista que a prestação do serviço ocorre por livre demanda dos usuários do SUS, que buscam atendimento odontológico nas unidades de saúde e depois serão encaminhados para o Centro de Especialidades Municipal (CEM), sendo a

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

vigência plurianual mais vantajosa considerando que mesmo que o acesso se de por livre demanda dos usuários, o serviço – como política pública - deve estar à disposição dos usuários ininterruptamente, nos termos do ajuste pactuado entre o Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Municípios;

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O presente Processo tem por objetivo realizar o Chamamento Público de pessoas jurídicas de direito privado para prestar serviços especializados em Laboratório de Próteses Dentárias para atendimento dos usuários SUS do município de Cascavel/PR.
- 2.2. Com a expansão das ações voltadas para a saúde bucal na Atenção Primária à Saúde, por meio das equipes de Saúde Bucal, houve o aumento do acesso e da oferta de procedimentos e por isso foram criados os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).
- 2.3. O CEO credenciado recebe recursos do Ministério da Saúde e a implantação de Centros de Especialidades funciona por meio de parceria entre estados, municípios e o Governo Federal, isto é o Ministério da Saúde faz o repasse do incentivo financeiro e os estados e municípios contribuem com outra parcela conforme Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
- 2.4. Neste sentido o Município de Cascavel conta com o Centro de Especialidades Municipal (CEO Municipal) o qual realiza atendimentos odontológicos especializados, encaminhados pela Atenção Primária em Saúde, ofertando o atendimento de média complexidade para a população.
- 2.5. Ocorre que diante da necessidade do grande volume de atendimentos, Cascavel conta com a demanda reprimida de atendimentos odontológicos especializados, especificamente reabilitações de pacientes que necessitam de próteses bucais (prótese total superior, prótese total inferior, prótese parcial superior e prótese parcial inferior) diante disso faz-se necessário a contratação da referida solução).
- 2.6. Atualmente contamos com apenas um fluxo de reabilitações protéticas bucais em parceria com a 10ª Regional de Saúde, a qual abrange os 25 Municípios de sua responsabilidade e desta forma o acesso fornecido ao referido tratamento se torna aquém da necessidade da população desta Municipalidade.
- 2.7. Considerando o êxito da referida contratação, Cascavel passa a ampliar o acesso ao tema citado, referenciando os usuários para o Centro de Especialidades Odontológica Municipal (CEO Municipal) para receberem os primeiros atendimentos e em conjunto com o item contratado, devolver a estética e a função em saúde bucal para aquele que necessita e aguarda ser acolhido.
- 2.8. O prazo de vigência deste credenciamento, de natureza jurídica precária, será de 24 (vinte e quatro), a partir da publicação do seu edital, podendo ser prorrogado com base no artigo 107 da Lei 14.133/21.
- 2.9. O interessado em se credenciar deverá apresentar a documentação prevista em Edital, a partir de 1º (primeiro) dia útil após a publicação do Edital no Diário Oficial do Município.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: Dezembro/2023  
Termo de Referência contratação de Serviços – Contratação Direta  
Aprovado pela Secretaria de Gestão.

Página 21/17

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

27  
L

2.10. O Município se encontra em fase de implantação e elaboração do Plano Anual de Contratações, unificando suas demandas mediante as solicitações das Unidades Administrativas requisitantes em um sistema informatizado, que ao final formatarão o PCA.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

- 3.1. A presente aquisição de serviços em confecção de próteses dentárias, dentro do Programa Brasil Sorridente, tem como intuito atender a saúde pública deste município, além de cumprir as exigências do Ministério da Saúde, atender a população do município de Cascavel.
- 3.2. Este também possibilitará atender a população usuária do SUS, que busca a reposição de dentes perdidos, visando restaurar e manter a forma, função, aparência e saúde oral através dos meios utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde. Considerando que a indisponibilidade das próteses dentárias acaba prejudicando toda a sociedade que depende do referido serviço prestado.
- 3.3. Dito isso, a solução que melhor atende as necessidades da Administração é a contratação de empresa para aquisição/construção das próteses dentárias.
- 3.4. A política pública para este serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção poderia comprometer a continuidade das atividades realizadas pela Secretaria de Saúde, através da Divisão de Saúde Bucal, mesmo que o serviço possa ser enquadrado como não continuado.
- 3.5. O serviço de prótese dentária cumpre as exigências do Ministério da Saúde, embora não tenha sido previsto a contratação para o ano de 2024, o município foi credenciado junto ao Ministério para a confecção das referidas próteses, e passa a receber recursos financeiros para esta finalidade exclusiva, sendo necessária a realização do processo bem como a utilização do recurso, ou deverá ser realizada a devolução do mesmo e o descredenciamento junto ao órgão financiador.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Sustentabilidade**

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis ou legislação voltada ao objeto da contratação:
  - 4.1.1. proteção à segurança e a saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência a saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;
  - 4.1.2. boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – ANVISA);

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
 Atualização: Dezembro/2023  
 Termo de Referência contratação de Serviços – Contratação Direta  
 Aprovado pela Secretaria de Gestão.

Página 3 | 17

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

129  
28  
J

- 4.1.3. destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução nº 385/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA);
- 4.1.4. utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes;
- 4.1.5. adequado gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde.

**Subcontratação**

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação**

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**Vistoria**

- 4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução/entrega dos serviços.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Condições de execução**

- 5.1. A contratação com os credenciados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa (art. 58 da Lei 4.320/64), autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme art. 95 da Lei n.º 14.133/21.
- 5.2. A execução do contrato será regulada pelas disposições da Lei Federal 8080/90, Lei Estadual 15.608/07, ou ainda outros instrumentos congêneres, que poderão sofrer alterações a critério da Administração Pública ou órgãos financiadores.
- 5.3. Os requisitos de execução dos serviços seguirá o previsto no item 3 do Estudo Técnico Preliminar – ETP.
  - 5.3.1. Início da execução do objeto: 02 (dois) dias úteis após a emissão da ordem de serviço, que será precedida da formalização do contrato;
  - 5.3.2. Descrição sucinta da rotina de execução, para todos os itens:
    - a) Confecção das moldeiras individuais;
    - b) Confecção do plano de cera;
    - c) Montagem dos dentes;
    - d) Acrilização das próteses (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);
    - e) Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
    - f) Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;

- g) Cada etapa deve ser obrigatoriamente aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria de Saúde do município de Cascavel/PR, até a conclusão do serviço/trabalho;
- h) O laboratório deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO (Conselho Regional de Odontologia), Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.
- i) O profissional responsável deverá ter registro no CRO (Conselho Regional de odontologia) do Estado do Paraná.
- j) Os ajustes que se fizerem necessários serão realizados por profissionais habilitados do Laboratório Municipal de Prótese Dentária, especificamente o serviço contratado que atenderá exclusivamente os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Cascavel. Por tanto será vedado o ônus ou quaisquer encargos ao beneficiário do serviço (prótese).
- k) O município, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição;
- l) A produção mensal das próteses será acompanhada pela Secretaria de Saúde, que mensalmente irá autorizar ao laboratório credenciado a confecção das mesmas conforme demanda existente;
- m) Todos os serviços correlatos, compreendendo consultas iniciais e moldagens funcionais serão realizadas por profissional odontólogo, da Unidade Básica de Saúde do Município;
- n) O Município poderá, no interesse público, adquirir quantidades inferiores às credenciadas.
- o) Todas as próteses deverão ser desinfetadas e entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, devidamente identificadas, sem violação, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país, respeitando rigorosamente as normas técnicas e de biossegurança.

#### Cronograma de realização dos serviços

- 5.3.3. Na data da requisição para realização dos serviços ou confecção dos objetos constantes no Edital constarão a quantidade, devendo o licitante credenciado deixar à disposição no Município, no prazo máximo 20 (vinte) dias úteis.

#### Local e horário da prestação dos serviços

- 5.4. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: CEO MUNICIPAL – Rua Minas Gerais nº 23929, Centro, Cascavel/PR – CEP 85.812-035.
- 5.5. Os serviços serão prestados em horário comercial, entre as 08h as 17h, sempre em dias úteis.

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

130  
30  
9

**Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

- 5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 5.6.1. A confecção das moldeiras dar-se-á no CEO Municipal, assim como todo atendimento a ser prestado ao usuário paciente (ajustes e demais necessidades);
  - 5.6.2. A confecção das próteses dar-se-á nas dependências da Contratada;
  - 5.6.3. É de responsabilidade da Contratada a entrega e retirada dos produtos no CEO Municipal, as suas expensas;

**Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

- 5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**6. Procedimentos de transição e finalização do contrato**

- 6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**Preposto**

- 7.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução do objeto.
- 7.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

31  
2**Fiscalização**

- 7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), conforme indicados na Portaria Sesau nº 141/2024.

**Fiscalização Técnica**

- 7.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 7.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**Fiscalização Administrativa**

- 7.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**Gestor do Contrato**

- 7.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: Dezembro/2023  
Termo de Referência contratação de Serviços – Contratação Direta  
Aprovado pela Secretaria de Gestão.

Página 7

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

32  
131  
J

medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

- 7.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de *riscos eventuais*.
- 7.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento não utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), considerando que a contratação se dará pelo valor unitário do item. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto a seguir:
- 8.1.1. O objeto final (prótese dentária) será considerado concluído – para fins de faturamento – após a entrega final ao usuário paciente (considerando possíveis ajustes).
- 8.1.2. A verificação desta condição será realizada pelos fiscais designados.

### Do recebimento

- 8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 20.(vinte) dias úteis, pelos fiscais técnico, quando será verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/21).
- 8.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: Dezembro/2023  
Termo de Referência contratação de Serviços – Contratação Direta  
Aprovado pela Secretaria de Gestão.

Página 8

## TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

- 8.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 8.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 8.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 8.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 8.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

- 8.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

- 8.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.13.1. o prazo de validade;
  - 8.13.2. a data da emissão;
  - 8.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 8.13.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 8.13.5. o valor a pagar; e
  - 8.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 8.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 8.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

**Prazo de pagamento**

8.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até quinze dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**Forma de pagamento**

8.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**9. Antecipação de pagamento**

9.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

**Cessão de crédito**

9.2. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

**10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

10.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, através de procedimento auxiliar Credenciamento (art. 79, inciso I da Lei 14133/21).

10.2. Serão selecionados todos os interessados que manifestarem, no processo, a intenção de prestar o serviço nos moldes propostos.

**Da ordem de classificação e contratação**

10.3. A ordem de classificação ao Credenciamento dar-se-á pela data de apresentação dos documentos ao processo. Para efeitos de subclassificação, será observado o

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: Dezembro/2023  
Termo de Referência contratação de Serviços – Contratação Direta  
Aprovado pela Secretaria de Gestão.

Página 11 | 17

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

- 10.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.16. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.17. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.18. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

**Habilitação jurídica**

- 10.19. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.20. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.21. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.22. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 10.23. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.24. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 10.25. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 10.26. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

horário de protocolo junto ao setor competente ou ainda o protocolo de recebimento dos Correios. Em caso de empate, será realizado sorteio.

- 10.4. O resultado, com a lista de credenciados e sua classificação será publicado e estará disponível no sítio eletrônico da Contratante.
- 10.5. A contratualização se dará por alternância sequencial entre os Credenciados, com o limite de 05 (cinco) solicitações por ordem de serviço para cada Credenciado, sendo que a próxima ordem de serviço passará para o próximo Credenciado e assim sucessivamente, até o fim da lista de credenciados, retornando ao primeiro credenciado.
- 10.6. Em caso de um único Credenciado, o previsto no Item anterior não se aplicará, ficando limitada a execução com a existência de créditos orçamentários.

**Regime de execução**

- 10.7. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

**Exigências de habilitação**

- 10.8. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

- 10.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.10. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.11. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.12. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 10.13. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.14. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

38  
2  
134  
9

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 10.27. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.28. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.29. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.30. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 10.31. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.32. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.33. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.34. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.35. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

- 10.36. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 10.37. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 10.38. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
  - 10.38.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

1390

39  
L

## TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

- 10.38.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 10.38.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 10.38.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 10.39. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 1,0% do valor total estimado da contratação.
- 10.40. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 10.41. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

**Qualificação Técnica**

- 10.42. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 10.43. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 10.44. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (ABO), em plena validade;
- 10.44.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 10.45. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 10.45.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados em similaridade ao objeto contratada.
- 10.45.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 10.45.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

40  
L  
35  
9

- 10.45.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 10.46. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 10.46.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 10.46.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 10.46.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 10.46.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 10.46.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 10.46.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e
- 10.46.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais), conforme custos unitários apostados na tabela citada no item 1.1.
- 11.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 11.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

136  
135v

41  
L

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

- 11.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 11.2.3. os preços registrados são definidos pelo gestor do Sistema Único de Saúde - SUS, servindo de preço base para a presente contratação, podendo ser consultados através do link <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

**Do reajuste**

- 11.2.4. Poderá ocorrer reajuste do valor contratual, que estará vinculado a alterações de valores na TABELA SUS – SIGTAP (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>), que é o parâmetro para determinar o valor a ser pago aos prestadores, além de portarias que alterem o valor dos serviços ora contratados.
- 11.2.5. Os novo(s) valor (es) será (ão) informado(s) no processo de Inexigibilidade/Credenciamento através de apostilamento ou similar, conforme a conveniência administrativa.

**12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

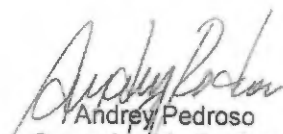
12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos lançados na RC 4774/2024:

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Ação: 2028 Manter os atendimentos previstos nos Programas de Assistência Odontológica, bem como renovar a aparelhagem utilizada, visando a maximização do atendimento odontológico municipal.
- II) Elemento de Despesa: 3339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- III) Sub Elemento: 50 – Serviços técnicos profissionais

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cascavel/PR, 10 de outubro de 2024.

  
Andrey Pedroso  
Supervisor de Equipe

  
Dalana Cristina Alves  
Gerente de Divisão

  
Miroslau Bailak  
Secretário de Saúde

42  
L 136  
J

**LISTA DE ANEXOS**

- o ANEXO I – Solicita adesão ao Credenciamento;
- o ANEXO II – Proposta de adesão a Inexigibilidade Credenciamento;
- o ANEXO III – Ficha cadastral ao Credenciamento;
- o ANEXO IV – Declaração de ciência e concordância;
- o ANEXO V – Declaração de experiência na realização do objeto;
- o ANEXO VI – Declaração de inexistência de empregados menores e de nepotismo;
- o ANEXO VII – Declaração de integridade e ética;
- o ANEXO VIII – Mapa de preços para Credenciamento;
- o ANEXO IX – Ato de Deliberação da Comissão Especial.

136v

43  
L

**ANEXO I:**

(Município/Data)

**Ao Sr.,**  
(Nome do Prefeito)  
**Prefeito do Município de Cascavel/PR**

**Assunto: Solicita Adesão ao Credenciamento SESAU \_\_\_/\_\_\_.**

O representante da empresa abaixo identificada vem, respeitosamente, solicitar **ADESÃO ao Credenciamento supramencionado**, a fim de executar serviços especializados em Laboratório de Próteses Dentárias.

A empresa reforça estar ciente dos termos do Edital e seus anexos, comprometendo-se desde já com a execução dos serviços solicitados, nos termos do edital.

Índice dos Anexos Apresentados			
Anexo I	Apresentado: ( ) sim – ( ) não	Anexo VI	Apresentado: ( ) sim – ( ) não
Anexo II	Apresentado: ( ) sim – ( ) não	Anexo VII	Apresentado: ( ) sim – ( ) não
Anexo III	Apresentado: ( ) sim – ( ) não	Anexo VIII	Apresentado: ( ) sim – ( ) não
Anexo IV	Apresentado: ( ) sim – ( ) não	Anexo IX	Apresentado: ( ) sim – ( ) não
Anexo V	Apresentado: ( ) sim – ( ) não		

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos adicionais.

**Razão social da empresa**  
(CNPJ)  
(Endereço completo)  
(Telefone/e-mail)

A

44  
L  
137  
J

**ANEXO II**  
**PROPOSTA DE ADESÃO A INEXIGIBILIDADE**  
**CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/20\_\_**

**1 – Dados da Instituição.**

<i>Razão Social da Empresa</i>	
<i>Nome Fantasia</i>	
<i>Nº CNPJ</i>	
<i>Nº Inscrição Municipal</i>	
<i>Endereço Completo</i>	
<i>Telefone</i>	
<i>E-mail</i>	

**2– Modalidades de Atendimento e Quantidade de Serviços.**

MODALIDADE	QUANTIDADE DE SERVIÇOS OFERTADOS (anual)
<i>Prótese Total Mandibular</i>	
<i>Prótese Total Maxilar</i>	
<i>Prótese Parcial Mandibular</i>	
<i>Prótese Parcial Maxilar</i>	

2.1 Caso não haja interesse em ofertar alguma das modalidades de serviço, informar no campo "quantidade de serviços ofertados" que não há interesse.

**3– Dados Bancários para Pagamento.**

<i>Banco</i>	
<i>Agência</i>	
<i>Conta Corrente</i>	

Por ser a expressão da verdade, submetemos a presente proposta de adesão a INEXIGIBILIDADE – CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/20\_\_ do Município de Cascavel, cientes de que ela será parte integrante da contratação, bem como **aceitando e concordando** com os termos do referido Edital.

(Município/Data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura Representante Legal Proponente  
CPF nº (...)

A

137v

45  
L

ANEXO III

FICHA CADASTRAL AO CREDENCIAMENTO nº \_\_\_/\_\_\_.

1. DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA

Razão Social da Empresa	
Nome Fantasia (se houver)	
CNPJ	
Endereço	
Telefone	
E-mail	
Cidade/UF	
Nº licença ambiental (se houver)	
Nº Alvará Funcionamento	
Dados bancários (Banco_Agência_C/C)*	

\*Conta corrente deve, obrigatoriamente, estar em nome/CNPJ da empresa.

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome do responsável pela Empresa	
Função	
CPF	
Endereço do representante	
Telefone	
E-mail	

3. DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA

Nome do responsável técnico	
Função/formação	
CPF	
Nº registro CRO/PR	
Telefone	
E-mail	

(Município/Data)

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da Empresa)

R

138

46  
L

9

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a (nome da empresa/CNPJ) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

(Município/Data)

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da Empresa)

A

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NA REALIZAÇÃO DO OBJETO

Declaro que a (nome da EMPRESA E CNPJ), para fins de CREDENCIAMENTO junto ao Município de Cascavel/Fundo Municipal de Saúde, possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas no objeto e está em pleno e regular funcionamento.

(Município/Data)

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da Empresa)

48  
L  
139  
J

## ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES E DE  
INEXISTÊNCIA DE DIRIGENTE OCUPANTE DE CARGO NO SISTEMA ÚNICO DE  
SAÚDE**

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob nº (.....), qualificada por seu representante legal infra-assinado, almejando sua adesão a INEXIGIBILIDADE – CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ do Município de Cascavel/Fundo Municipal de Saúde de Cascavel, **DECLARA:**

- a) Que não possui em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob a condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal de 1988;
- b) Que não possui em seu quadro de dirigentes ou controladores, membros do Poder Executivo ou servidor da Secretaria Municipal de Saúde, do Legislativo Municipal ou Estadual, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

Ciente das sanções administrativas e/ou judiciais que poderão ser impostas por eventual declaração falsa, firma o presente.

(Município, data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa  
CPF nº (.....)

A

## ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E ÉTICA:  
LEI ANTICORRUPÇÃO N.º 12.846/2013

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins que:

1. A empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção;

2. Os administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em nome da empresa, direta ou indiretamente, estão ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846, de 2013, bem como me obrigo a tomar todas as providências para fazer com que estes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei;

3. O (A) CONTRATADO (A) compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846, de 2013, em especial no seu artigo 5º;

4. Estou ciente de que qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações por parte do (a) CONTRATADO (A), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I – Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa, nos termos do Decreto n.º 8.420, de 2015; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846, de 2013;

5. Conduzirei os negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Outrossim, declaro que a empresa emvida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

(Município/Data)

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante da empresa

51  
140  
9

ANEXO IX

ATO DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

Considerando o disposto no Edital de INEXIGIBILIDADE – CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e frente a análise técnica e dos documentos de habilitação apresentados pelo Proponente (Razão Social da Empresa), CNPJ sob nº (...), a Comissão Especial Constituída pela Portaria \_\_\_\_/2024/SESAU decide:

( ) HABILITAR o proponente acima identificado.

( ) INABILITAR o proponente acima identificado, pelas seguintes razões:

---



---



---



---



---



---

Cascavel/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

<b>Membros Titulares</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Assinatura</b>
<b>Membro Suplente</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Assinatura</b>

R

140v

50

**ANEXO VIII**

RC 4774/2024 - PD 129915/2024  
 Contratação de Laboratório de Próteses Dentárias

**MAPA DE PREÇOS PARA CREDENCIAMENTO**

Item	IPM	Catmat	Qtde	Descrição resumida	Valor unitário (R\$)	R\$ Total
1	555258	15563	600	Prótese Total Mandibular, conforme termo de referência.	225,00	135.000,00
2	555259	15563	600	Prótese Total Maxilar, conforme termo de referência.	225,00	135.000,00
3	555260	15571	180	Prótese Parcial Mandibular Removível, conforme termo de referência.	225,00	40.500,00
4	555261	15571	180	Prótese Parcial Maxilar Removível, conforme termo de referência.	225,00	40.500,00
Valor total =						351.000,00

AR

141  
51  
2

ANEXO IX

ATO DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

Considerando o disposto no Edital de INEXIGIBILIDADE – CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e frente a análise técnica e dos documentos de habilitação apresentados pelo Proponente (Razão Social da Empresa), CNPJ sob nº (...), a Comissão Especial Constituída pela Portaria \_\_\_\_/2024/SESAU decide:

( ) HABILITAR o proponente acima identificado.

( ) INABILITAR o proponente acima identificado, pelas seguintes razões:

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Cascavel/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

<b>Membros Titulares</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Assinatura</b>
<b>Membro Suplente</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Assinatura</b>

AR

142



## APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

32  
L

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### INTRODUÇÃO

O presente estudo técnico tem por objetivo a contratação de pessoa (s) jurídica (s) de direito privado para execução de serviços especializados em Laboratório de Próteses Dentárias (serviço contínuo), a serem prestados aos usuários do SUS que deles necessitem dentro dos limites e quantitativos consoantes as especificações deste estudo.

#### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso I do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG)

- 1.1. Considerando, o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
- 1.2. Considerando atender a lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- 1.3. Considerando, a necessidade de contratar serviços de Assistência Laboratorial de Assistência a Saúde (art. 24, da Lei nº 8.080/90), no município de Cascavel - Paraná;
- 1.4. O Município de Cascavel possui uma população de 348.051 (IBGE, 2022); mil habitantes, os quais acessam em grande escala a Rede de Atenção à Saúde e suas variáveis.
- 1.5. Desta forma considera-se de suma importância que a Administração Pública tenha a capacidade de criar mecanismos que possam trazer soluções a demandas criadas pela grande necessidade da população, que utiliza o Sistema Único de Saúde (SUS) nesta Municipalidade.
- 1.6. O objetivo principal deste documento é detalhar a necessidade diante do tema Odontologia e a sua importância para a saúde geral do indivíduo, o qual originou esta solicitação como parte da resolução do tema a ser abordado.
- 1.7. A Rede de Saúde Bucal, representada pela Secretaria de Saúde, conta com aproximadamente 203 servidores que realizam em média 8.000 atendimentos odontológicos por mês na Atenção Primária (AP) e na Atenção Especializada.

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº 14.133/21  
Versão: Maio/2024

- 1.8 Demanda na qual é apresentada pela população diante da necessidade de acesso ao atendimento odontológico, atividades de promoção e prevenção, atividades de acolhimento, atividades de sala de espera, atendimentos especializados, atendimentos de urgência, assim como dos grupos prioritários (gestantes, idosos, hipertensos, diabéticos, deficientes físicos).
- 1.9 Neste sentido, Cascavel conta com 47 unidades de saúde dentre estas Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Saúde da Família. Importante frisar que das 47 Unidades de Saúde, 42 Unidades possuem equipes de Saúde Bucal, ou seja, possuem Consultórios Odontológicos, estruturas física e suas equipes, as quais são responsáveis pelo atendimento primário da população representando a porta de entrada e o início do tratamento odontológico, especificamente o primeiro atendimento.
- 1.10 A atenção primária é o primeiro nível de atenção em saúde e se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades, conforme já reforçado.
- 1.11 Portanto evoluímos para a necessidade de resolução de todos os casos odontológicos que encaminhamos da Atenção Primária para a Atenção Especializada, que tem por sua vez a responsabilidade de garantir a continuidade do trabalho realizado pela rede de Atenção, especificamente o trabalho das Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Saúde da Família.
- 1.12 Com a expansão das ações voltadas para a saúde bucal na Atenção Primária à Saúde, por meio das equipes de Saúde Bucal, houve o aumento do acesso e da oferta de procedimentos e por isso foram criados os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO). Cada CEO credenciado recebe recursos do Ministério da Saúde e a implantação de Centros de Especialidades funciona por meio de parceria entre estados, municípios e o Governo Federal, isto é o Ministério da Saúde faz o repasse do incentivo financeiro e os estados e municípios contribuem com outra parcela conforme Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

## 2 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso II do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

2.1 Confeção de Próteses Totais Superiores conforme as fases descritas abaixo (fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

- a) Confeção das moldeiras individuais;
- b) Confeção do plano de cera;

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº 14.133/21  
Versão: Maio/2024

- 142v
- c) Montagem dos dentes;
  - d) Acrilização das próteses (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);
  - e) Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
  - f) Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
  - g) Cada etapa deve ser obrigatoriamente aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria de Saúde do município de Cascavel/PR;

**2.2 Confeção de Próteses Totais Inferiores** conforme as fases descritas abaixo (Fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

- a) Confeção das moldeiras individuais;
- b) Confeção do plano de cera;
- c) Montagem dos dentes;
- d) Acrilização das próteses (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva);
- e) Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- f) Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- g) Cada etapa deve ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá obrigatoriamente, enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria de Saúde do município de Cascavel/PR, até a conclusão do trabalho;

**2.3 Confeção de Próteses Parciais Removíveis Superiores com grampos**, conforme as fases descritas abaixo (Fases de confeção de próteses parciais removíveis sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

- a) Confeção de moldeira individual;
- b) Duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal;
- c) Confeção de plano de cera para registro de oclusão;
- d) Montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera;
- e) Acrilização (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);
- f) Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- g) Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- h) Cada etapa deverá ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria de Saúde do município de Cascavel/PR;

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº14.133/21  
Versão: Maio/2024

**2.4 Confeção de Próteses Parciais Removíveis Inferiores**, conforme as fases descritas abaixo (Fases de confecção de próteses parciais removíveis sob responsabilidade do Laboratório de prótese):

- a) Confeção de moldeira individual;
- b) Duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal;
- c) Confeção de plano de cera para registro de oclusão;
- d) Montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera;
- e) Acrilização (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);
- f) Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- g) Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- h) Cada etapa deve ser obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria de Saúde do município de Cascavel/PR;

**2.5** Os serviços executados pelo laboratório credenciado deverão oferecer garantia de 01 (um) ano no serviço;

**2.6** O laboratório deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO (Conselho Regional de Odontologia), Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.

**2.7** O profissional responsável deverá ter registro no CRO (Conselho Regional de odontologia) do Estado do Paraná.

**2.8** Na data da requisição para realização dos serviços ou confecção dos objetos constantes no Edital constarão a quantidade, devendo o licitante credenciado deixar à disposição no Município, no prazo máximo 20 (vinte) dias úteis.

**2.9** Os ajustes que se fizerem necessários serão realizados por profissionais habilitados do Laboratório Municipal de Prótese Dentária, especificamente o serviço contratado que atenderá exclusivamente os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Cascavel. Por tanto será vedado o ônus ou quaisquer encargos ao beneficiário do serviço (prótese).

**2.10** O município, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição;

**2.11** A produção mensal das próteses será acompanhada pela Secretaria de Saúde, que mensalmente irá autorizar ao laboratório credenciado a confecção das mesmas conforme demanda existente;

- 143v
- 2.12 Todos os serviços correlatos, compreendendo consultas iniciais e moldagens funcionais serão realizadas por profissional odontólogo, da Unidade Básica de Saúde do Município; 15  
L
- 2.13 O Município poderá, no interesse público, adquirir quantidades inferiores às credenciadas.
- 2.14 Todas as próteses deverão ser desinfetadas e entregues acondicionadas em embalagens a apropriadas, devidamente identificadas, sem violação, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país, respeitando rigorosamente as normas técnicas e de biossegurança.
- 2.15 A CREDENCIADA deverá confeccionar as próteses autorizadas pela Secretaria de Saúde de Cascavel/PR. Ressalta-se que não serão pagas confecções protéticas que não tenham sido previamente autorizadas pela Unidade de Saúde do município de Cascavel/PR, independente do caso e da justificativa. Qualquer alteração deverá ser formalizada por ofício. O atendimento deve garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, para resolver o seu problema de saúde, sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora como preconiza a Portaria MS 1.820, de 13/08/14.
- 2.16 A CREDENCIADA deverá disponibilizar os recursos humanos capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), bem como disponibilizar EPC's (equipamentos de proteção coletiva) para o desempenho das atividades pertinentes.
- 2.17 A confecção das próteses dentárias se dará de acordo com as necessidades do Serviço Público Municipal e limites constantes do edital, mediante apresentação da requisição de prótese dentária assinada pelo dentista do município.
- 2.18 As próteses deverão ser retiradas e entregues conforme demanda, no endereço, Rua Minas Gerais, 2392 - Centro, Cascavel - PR, 85812-035. Se necessário a retirada em outro local, será previamente avisado pela coordenação local do referido serviço. Ressalta-se que esse mecanismo e o seu custo operacional ficará sob responsabilidade da empresa contratada.

### 3 – CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS.

**Fundamentação:** O catálogo eletrônico de padronização constitui ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Administração Pública Direta Municipal, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta. (inciso II do § 1º do art. 19 da Lei 14.133/2021 e Portaria 0107/2023 - SEPLAG.)

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº 14.133/21  
Versão: Maio/2024

No que refere ao catálogo eletrônico de padronização foi realizada consulta ao link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itenspadronizados>, onde é possível consultar o catálogo eletrônico do Governo Federal, e verifica-se que o mesmo disponibiliza para consulta somente os itens água mineral natural, sem gás, café e açúcar. Assim, não atendendo ao objeto desta aquisição.

#### 4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso III do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG.)

- 4.1 Cumprir dizer que dispõe sobre o procedimento administrativo a realização de pesquisa de preços para futura e eventual aquisição de serviços em confecção de prótese dentária, para atender as necessidades da população através da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.2 Com a intenção de dar maior transparência, estas também foram realizadas no Painel de Preços, que é uma ferramenta disponibilizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação de Serviços Públicos, onde o mesmo disponibiliza de forma clara e de fácil entendimento e leitura, bem como foi consultado o Sistema Banco de Preços, ferramenta informatizada que disponibiliza dados de compras públicas homologadas no Comprasnet, como preço de referência no mercado.
- 4.3 Ocorre que devido a especificidade do objeto e peculiaridade do local de execução do mesmo, diante de todas as pesquisas realizadas, compreendeu-se a exatidão do referido, apresentando resultados muitas vezes não condizentes com o panorama local, sendo assim incompatível com a realidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.4 Diante da dificuldade exposta, com o intuito de evitar possíveis distorções/disparidade de preços ou preços inexequíveis, tentando se aproximar o mais fielmente do caso concreto, com isso adotou-se a consulta formal diretamente a Tabela SIGTAP, a qual é regularizada para o Brasil todo, como valor de referência pago pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

#### 5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º e inciso IV do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

- 5.1 A presente aquisição de serviços em confecção de próteses dentárias, dentro do Programa Brasil Sorridente, tem como intuito, atender a Saúde pública deste município, além de cumprir as exigências do Ministério da Saúde, atender a população do município de Cascavel - Paraná.

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº 14.133/21  
Versão: Maio/2024

1440

- 5.2 Este também possibilitará atender a população usuária do SUS, que busca a reposição de dentes perdidos, visando restaurar e manter a forma, função, aparência e saúde oral utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde. Considerando que, a indisponibilidade das Próteses dentárias acabam prejudicando toda a sociedade que depende do referido serviço restado. 17  
C
- 5.3 Dito isto, a solução que melhor atende as necessidades da Administração é a contratação de empresa para aquisição de Próteses Dentárias.
- 5.4 Ademais, este serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção possa comprometer a continuidade das atividades realizadas pela Secretaria de Saúde, através de sua Saúde Bucal.
- 5.5 O serviço de prótese dentaria cumpre as exigências do Ministério da Saúde, embora não tenha sido previsto a contratação para o ano de 2024, o município foi credenciado junto ao Ministério da Saúde para a confecção das referidas Próteses Dentárias, e passara a receber recursos financeiros para esta finalidade exclusiva, sendo necessária a realização do processo bem como a utilização do recurso, ou deverá ser realizado a devolução do mesmo e o descredenciamento junto a Ministério da Saúde.

## 6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso V do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG. ).

6.1 A estimativa dos itens relatados esta relacionada a dados registrados nos prontuários:

Código Tabela SIGTAP	Descrição	Quant. Pretendida Mês	Quant. Pretendida Anual
07.01.07.009-9	Prótese Parcial Mandibular Removível	15 unidades	180
07.01.07.010-2	Prótese Parcial Maxilar Removível	15 unidades	180
07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular	50 unidades	600
07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar	50 unidades	600

## 7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e inciso VI do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG ).

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº14.133/21  
Versão: Maio/2024

7.1 A estimativa de preço dos itens relatados no Item 4, esta calculada conforme Tabela SIGTAP do Governo Federal, as quais seguem em anexo a este documento para embasamento do mesmo, bem como segue abaixo valores de referência para a aquisição do serviço:

38  
145  
9

Código Tabela SIGTAP	Descrição	Valor Tabela SIGTAP	Quant. Pretendida Mês	Valor anual estimado
07.01.07.009-9	Prótese Parcial Mandibular Removível	R\$ 225,00	15 unidades	R\$ 40.500,00
07.01.07.010-2	Prótese Parcial Maxilar Removível	R\$ 225,00	15 unidades	R\$ 40.500,00
07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular	R\$ 225,00	50 unidades	R\$ 135.000,00
07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar	R\$ 225,00	50 unidades	R\$ 135.000,00

7.2 Destaca-se que o valor total para 12 meses, perfaz o montante de R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais).

7.3 Poderá ocorrer reajuste do valor contratual, que estará vinculado a alterações de valores na TABELA SUS – SIGTAP (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>), que é o parâmetro para determinar o valor a ser pago aos prestadores, além de portarias que alterem o valor dos serviços ora contratados.

7.4 O(s) novo(s) valor(es) será(ão) informado(s) no processo de Inexibilidade/Credenciamento através de apostilamento ou similar, conforme a conveniência administrativa

**8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

8.1 A aquisição das próteses dentárias será realizada de forma parcelada de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que o parcelamento não irá alterar as características dos objetos adquiridos, e que será feita a partir do levantamento realizado pela referida Secretaria.

8.1.1 **Redução de Riscos:** Ao parcelar a aquisição, os riscos associados ao projeto são distribuídos ao longo do tempo, reduzindo a exposição a problemas potenciais e permitindo uma abordagem mais flexível para lidar com desafios inesperados.

8.1.2 **Adaptação as Mudanças:** A compra parcelada permite uma adaptação mais fácil as mudanças nas necessidades ou prioridades dos órgãos participantes ao longo do tempo, possibilitando ajustes conforme necessidade sem comprometer o andamento de

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº14.133/21  
Versão: Maio/2024

145v  
 cada projeto, programas e ações.

8.1.3 **Fornecimento Gradual:** A aquisição parcelada garante um fornecimento gradual, bem como, tempo para planejamento de recursos, permitindo que os órgãos participantes recebam o que precisam a medida que avançam em seus próprios projetos ou programas, evitando assim excessos ou lacunas na entrega de recursos. 19

## 9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VIII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

9.1 Não haverá contratação correlata ou interdependente.

## 10 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL.

**Fundamentação:** Identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 12, inciso VII da Lei 14.133/21 e inciso IX do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG.)

10.1 O Município se encontra em fase implantação e elaboração do Plano Anual de Contratações, unificando suas demandas mediante as solicitações das Unidades Administrativas requisitantes em um sistema informatizado, que somadas dão forma ao Plano Anual de Contratações.

## 11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso X do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

11.1 A contratação visa suprir uma grande necessidade da população municipal, que é a reabilitação oral protética, sendo de suma importância manter toda a produção odontológica da atenção básica, no tocante aos serviços exercidos pelos dentistas nas unidades das quais as equipes de saúde bucal são vinculadas.

## 12 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PRÉVIAS AO CONTRATO

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº 14.133/21  
 Versão: Maio/2024

14.133/21 e inciso XI do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

12.1 Para a aquisição pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da administração.

20  
L

146  
J

### 13 – DE IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso XII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG )

13.1 Com relação aos impactos ambientais esta contratação tem como base observar as informações contidas no guia nacional de licitações sustentáveis, disponibilizada pela consultoria geral da União.

13.2 A contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade, inseridos nos princípios da aplicação da legislação vigente.

13.3 De início, não se vislumbram nenhum impacto ambiental causador de prejuízos ao Meio Ambiente, devido a aquisição e operacionalização dos itens supracitados.

### 14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (inciso XIII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG)

14.1 Com base nas informações levantadas ao longo deste documento e das pesquisas realizadas, bem como nos registros das aquisições anteriores, considerando que o fornecimento eventual é de acordo com as reais necessidades do órgão gerenciador, a indicação é que a forma de contratação que esta sendo proposta é a melhor forma para a aquisição dos itens apresentados, bem como, resta demonstrada a motivação plausível e concreta para o procedimento licitatório em questão, pois trata-se de uma aquisição que irá atender demanda primordial da referida Secretaria Municipal de Saúde.

### 15. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO.

Shady Adnan Yassine	Gerente Divisão Saúde Bucal	25.220-1
---------------------	-----------------------------	----------

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº14.133/21  
Versão: Maio/2024

146v

16. INDICAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E FISCAIS.

21  
L

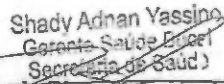
Ederson Santos Rocha	Cirurgião Dentista	20.347-2
Marcelo Gonçalves Moreira	Administrador Hospitalar	21.436-1

Cascavel, 24 de setembro de 2024.



Miroslau Bailak  
Secretário de Saúde

Assinatura Secretário (a) da Pasta ou responsável pela Demanda.



Shady Adnan Yassino  
Gerente Saúde Especial  
Secretaria de Saúde

Assinatura dos responsáveis pelo Planejamento da Aquisição/Contratação  
(Indicado no item 15)

**ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

147  
9

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ..... N.º ...../20..., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CASCAVEL E.....**

**CREENCIANTE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, n.º 5.000, Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. LEONALDO PARANHOS DA SILVA, brasileiro, casado, portador da matrícula funcional nº 30.713-2, doravante designado simplesmente CREENCIANTE.

**CREENCIADO(A):** \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, credenciado através do Edital de Credenciamento N.º 000/2024, com sede à Rua/Av. \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu(s) diretor(es) / sócio(s) / presidente(s) \_\_\_\_\_, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designado simplesmente CREENCIADO(A),

tem entre si justo e acordado o presente ajuste de prestação de serviços, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento o \_\_\_\_\_, conforme detalhamento e especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e demais documentos que compõem o Edital de Credenciamento nº 00/2024.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

2.1 O credenciamento terá vigência de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, a contar da data de assinatura do presente termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRENCIAMENTO**

3.1 As disposições acerca do descredenciamento estão contidas no Edital do Credenciamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

4.1 As infrações e as sanções administrativas são aquelas relacionadas no Edital e no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

- 247v
- 5.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
  - 5.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
  - 5.3 A CREDENCIADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no Termo de Credenciamento.
  - 5.4 A CREDENCIADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no Termo de Credenciamento.
  - 5.5 A CREDENCIADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CREDENCIANTE está exposta.
  - 5.6 A CREDENCIADA deverá apresentar a CREDENCIANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados no credenciamento, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto credenciado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.
  - 5.7 A CREDENCIADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e conhecimento da informação e dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deve estar disponível em caráter permanente para exibição a CREDENCIANTE, mediante solicitação.
  - 5.8 A CREDENCIADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste credenciamento, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.
  - 5.9 Encerrada a vigência do Termo de Credenciamento ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CREDENCIADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CREDENCIANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CREDENCIADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.
  - 5.10 A CREDENCIADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CREDENCIANTE para as finalidades pretendidas neste Termo de Credenciamento.

5.11 A CREDENCIADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CREDENCIANTE.

248  
9

5.12 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Geral de Proteção de Dados.

**CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 Fica ajustado, ainda, que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente termo, como se nele estivessem transcritos:

- a) A Proposta de Adesão apresentada pelo(a) CREDENCIADO(A);
- b) O Termo de Referência;
- c) O Edital de Credenciamento;

II - Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

III - É eleito o Foro da Comarca de Cascavel para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento, conforme § 1º do art. 92 da Lei n.º 14.133, de 2021, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Cascavel/PR, ..... de ..... de 20.....

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
LEONALDO PARANHOS DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**CREDENCIADO**

TESTEMUNHAS:

**ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

348v

**TERMO DE CONTRATO DE .....  
N.º ...../20..., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
CASCAVEL E A EMPRESA .....**

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Leonardo Paranhos da Silva**, brasileiro, casado, portador da matrícula funcional n.º 30.713-2, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º ....., sediada à ....., n.º ....., Bairro ....., Cidade/UF ....., CEP ....., neste ato representada pelo(a) Sr.(ª) ....., de nacionalidade ....., resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Credenciamento n.º ...../20.... oriundo do Credenciamento n.º ...../20....., e do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º ...../20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de ....., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência da Inexigibilidade n.º ...../20..... e no Termo de Credenciamento n.º ...../20..... oriundo do Credenciamento n.º ...../20.....
- 1.2 Este Termo de Contrato tem origem e vincula-se ao Credenciamento n.º ...../20.... (Processo Digital n.º ...../20.....), à Inexigibilidade n.º ...../20..... e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, fundamentado no art. 79, da Lei n.º 14.133/2021.
- 1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de ..... (máximo de 5 anos) contados do(a) ....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 2.1.1 O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU o Estudo Técnico Preliminar

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1 O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....).
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

<b>Funcional Programática:</b>	
<b>Órgão:</b>	
<b>Unidade:</b>	

249  
9

<b>Ação:</b>	
<b>Vínculo:</b>	
<b>Subelemento:</b>	

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

1490

**CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO**

**10.1** O acompanhamento e a fiscalização deste contrato dar-se-ão de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na legislação aplicável, em especial o contido na Lei n.º 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal n.º 17.872, de 24 de outubro de 2023.

**10.2** Fica estabelecido como Gestor de Contrato o(a) Sr.(ª) ....., matrícula n.º ....., tendo como Suplente o(a) Sr.(ª) ....., matrícula n.º ....., lotado(a)s na Secretaria Municipal de .....

**10.3** Fica estabelecido como Fiscal de Contrato o(a) Sr.(ª) ....., matrícula n.º ....., tendo como Suplente o(a) Sr.(ª) ....., matrícula n.º ....., lotado(a)s na Secretaria Municipal de .....

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** À CONTRATADA, além das obrigações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, que constitui Anexo I do Edital de Credenciamento n.º ...../20....., do TERMO DE REFERÊNCIA do processo de Inexigibilidade n.º ...../20....., e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e municipal sobre licitações, cabe:

**11.1.1** Zelar pela fiel execução do objeto deste Termo de Contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

**11.1.2** Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;

**11.1.3** Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços ou fornecimento dos produtos;

**11.1.4** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas no edital de credenciamento e no processo de inexigibilidade, sendo que o CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar documentos que venham a comprovar tais condições.

**11.1.5** Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou fornecimento dos produtos;

**11.1.6** Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços ou sobre o fornecimento dos produtos;

**11.1.7** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

**11.1.8** Ser responsável, em relação ao seu pessoal e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente da contratação, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Cascavel, conforme prevê o art. 121 da Lei n.º 14.133 de 2021;

**11.1.9** Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial às que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços ou durante o período de fornecimento dos produtos;

- 11.1.10 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços ou do fornecimento dos produtos, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- 11.1.11 Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 11.1.12 Garantir que os profissionais prestadores dos serviços mantenham vigente e em ordem a habilitação técnica devida junto ao Conselho de Classe, quando couber;
- 11.1.13 Manter o CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;
- 11.1.14 É de exclusiva e integral responsabilidade DO(A) CONTRATADO(A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício e comerciais.
- 11.1.15 Efetuar o fornecimento dos gêneros alimentícios e realizar ou fazer realizar todas as obrigações relacionadas com o objeto do Credenciamento n.º ...../20..... e da Inexigibilidade n.º ...../20....., de acordo com as especificações determinadas no Edital do Credenciamento n.º ...../20....., no Termo de Credenciamento n.º ...../20....., na Inexigibilidade n.º ...../20..... e neste instrumento contratual ou em ordem de fornecimento, com elevada qualidade e no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 11.1.16 Atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;
- 11.1.17 Responsabilizar-se, no caso de cooperativas/associações, pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, no valor máximo de R\$ 20.000,00 por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora;
- 11.1.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 11.1.19 Responsabilizar-se pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos;
- 11.1.20 Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- 11.1.21 Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município de Cascavel ou a terceiros, em especial pelas indenizações resultantes de danos a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto, isentando o Município de Cascavel de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência destes, inclusive quanto às de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil, conforme prevê o art. 120 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 11.1.22 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Credenciamento n.º ...../20..... e no processo da Inexigibilidade n.º ...../20....., que ensejaram sua contratação, conforme prevê o inciso XVI do art. 92 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 11.1.23 Indicar e manter preposto, aceito pela fiscalização, para representá-lo na execução das obrigações decorrentes de sua contratação, conforme prevê o art. 118 da Lei n.º 14.133, de 2021;

150v  
**11.1.24** Informar à fiscalização toda e qualquer alteração relacionada às condições de habilitação exigidas neste Edital que ensejaram sua contratação;

**11.1.25** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**11.1.26** Comparecer, sempre que solicitado, à sede do contratante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;

**11.1.27** Remover e/ou substituir, mediante solicitação da fiscalização, às suas expensas, os produtos em desacordo com as condições exigidas neste edital, conforme prevê a Lei n.º 14.133, de 2021;

**11.1.28** Tratar todas as informações a que tiver acesso em função da relação com o Município de Cascavel em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro;

**11.1.29** Não divulgar nem informar, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pelo Município de Cascavel, a menos que expressamente autorizado.

**Parágrafo Primeiro** - O(A) CONTRATADO(A) não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permita a subcontratação.

**Parágrafo Segundo** - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, O(A) CONTRATADO(A) se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar interessados, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

151  
9

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, se autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais ou;

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**Parágrafo Terceiro** - O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Décima Primeira poderá submeter O(A) CONTRATADO(A) à rescisão unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 12.1 São responsabilidades do CONTRATANTE:

12.1.1 Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos contratados;

12.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da Proposta de Adesão;

12.1.3 Proporcionar as condições necessárias para que o contratado possa cumprir o estabelecido no contrato ou instrumento equivalente;

12.1.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme prevê o art. 170 da Lei n.º 14.133, de 2021;

12.1.5 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas, conforme prevê o art. 171 da Lei n.º 14.133, de 2021;

12.1.6 Prestar, nos prazos acordados, todas as informações, elementos, instruções e dados necessários a fiel execução contratual que venham a ser solicitados pelo contratado;

12.1.7 Efetuar o pagamento ao contratado pelas obrigações adimplidas, de acordo com as condições dispostas neste Edital;

12.1.8 Responsabilizar-se pelo controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

12.2 A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução das obrigações contratuais não poderá ser invocada para eximir o contratado de sua responsabilidade pela execução do contrato.

151  
12.3 Compete a CONTRATANTE cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

12.4 As demais obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Contrato, salvo com expressa anuência da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 As infrações e as sanções administrativas são aquelas relacionadas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

15.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa

15.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3 Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES**

16.1 É vedado à CONTRATADA:

16.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2 interromper a execução dos serviços ou o fornecimento dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO – LEI n.º 12.846/2013

18.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

18.2 O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

18.2.1 "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

18.2.2 "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

18.2.3 "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais proponentes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer em níveis artificiais e não competitivos;

18.2.4 "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

18.2.5 "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do CONTRATANTE promover inspeção.

18.3 Caso a autoridade competente para a aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência, constatar a existência de indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a quem for de competência, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, regulamentado pelo Decreto n.º 8.420, de 2015.

18.4 processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei n.º 14.133 de 2021.

152v

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

21.1 É eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Cascavel-PR, ..... de ..... de 2024.

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
LEONALDO PARANHOS DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**